



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 020/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Frederico Bandeira, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 08 de junho de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº020/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

| | | |
|--------------------------------|--|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 165/2011 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | CAIO FALCÃO |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DIRETOR DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. CARLOS JOSÉ FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATO E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 2.900,00 POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, §1º DO CBJD E SENDO AINDA ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 203 DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. FRANCISCO HELBER VIEIRA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 259 DO CBJD. |
| CATEGORIA | | 1ª DIVISÃO PROFISSIONAL |

| | | |
|---------------------------|--|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 195/2011 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | HAROLDO REBOUÇAS |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR(S) | | FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

| | |
|--------------------------------|---|
| DEFENSOR(S) | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, SR. ROMÁRIO SOUSA MARTINS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. |
| CATEGORIA | 1ª DIVISÃO PROFISSIONAL |

| | |
|--------------------------------|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | 181/2011 |
| TIPO | DENÚNCIA |
| RELATOR | HAROLDO REBOUÇAS |
| AUTOR DA DENÚNCIA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ROMÁRIO ATRGINO DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. PEDRO SANTOS DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. RENATO FREIRE RODRIGUES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD. |
| CATEGORIA | SUB 17 |

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| NÚMERO DO PROCESSO | 185/2011 |
| TIPO | DENÚNCIA |
| RELATOR | HAROLDO REBOUÇAS |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

| | | |
|--------------------------------|-----------|--|
| AUTOR DENÚNCIA | DA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. GEILSON ABREU DE FREITAS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. ALLAN CRISTIAN SIQUEIRA DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. |
| CATEGORIA | | SUB 17 |

| | | |
|--------------------------------|-----------|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 187/2011 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | CAIO FALCÃO |
| AUTOR DENÚNCIA | DA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES FILHO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. |
| CATEGORIA | | SUB 13 |

| | | |
|---------------------------|-----------|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 191/2011 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | HAROLDO REBOUÇAS |
| AUTOR DENÚNCIA | DA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

| | | |
|-------------------------|--|--|
| | | denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | | PROCESSO FOI DADO VISTAS A PROCURADORIA ONDE O MESMO REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DO ATLETA E ACOMPANHADO PELOS DEMAIS AUDITORES. |
| CATEGORIA | | SUB 13 |

| | | |
|-------------------------|--|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 193/2011 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | CAIO FALCÃO |
| AUTOR DA DENÚNCIA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | | JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | | FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | | <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E DEIXANDO DE APLICAR-SE MULTA PECUNIÁRIA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 170, §2º DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. BRUNO VIEIRA CORREIA FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E DEIXANDO DE APLICAR-SE MULTA PECUNIÁRIA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 170, §2º DO CBJD.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, AMADOR FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) E PERDA DO MANDO DE CAMPO EM 05 (cinco) PARTIDAS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I, §2º DO CBJD.</p> |
| CATEGORIA | | SUB 17 |

| | | |
|--------------------|--|------------------------------------|
| NÚMERO DO PROCESSO | | 209/2011 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | CAIO FALCÃO |
| AUTOR DA | | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

| | |
|-------------------------|---|
| DENÚNCIA | |
| PROCURADOR | FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. FRANCISCO MARCIO LINO ABREU FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, II DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. FRANCISCO SÉRGIO COSTA NOGUEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, II DO CBJD. |
| CATEGORIA | 2ª DIVISÃO PROFISSIONAL |

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente, no exercício da presidência), CAIO VALÉRIO FALCÃO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOÃO PAULO B. NOGUEIRA. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 09 DE JUNHO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 09 de JUNHO de 2011. Fortaleza, 09/06/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE